



# Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças

## PREÂMBULO



# Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças

## PREÂMBULO



## PREÂMBULO

### CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

- Artigo 1º - Lei Habilitante
- Artigo 2º - Objecto
- Artigo 3º - Sujeitos
- Artigo 4º - Validade das licenças/autorizações
- Artigo 5º - Isenções Legais, Materiais e Pessoais

### CAPÍTULO II - TAXAS

- Artigo 6º - Taxas
- Artigo 7º - Serviços Administrativos
- Artigo 8º - Ocupação de Via Pública por Motivo de Obras
  
- Artigo 9º - Licenciamento e Registo de Canídeos
- Artigo 10.º - Cemitérios
- Artigo 11º - Cedência de Instalações
- Artigo 12º - Actividades de Promoção do Desenvolvimento Local e de promoção das actividades de tempos livres
- Artigo 13º - Limpeza de terrenos
- Artigo 14º - Apoio sócio-educativo aos jardins-de-infância
- Artigo 15º - Actualização de Valores

### CAPÍTULO III - LIQUIDAÇÃO

- Artigo 16º - Pagamento
- Artigo 17º - Erro na liquidação
- Artigo 18º - Procedimento na liquidação
- Artigo 19º - Publicidade
- Artigo 20º - Pagamento em Prestações
- Artigo 21º - Incumprimento

### CAPÍTULO IV - DISPOSIÇÕES GERAIS

- Artigo 22º - Arredondamentos
- Artigo 23º - Imposto de selo
- Artigo 24º - Garantias
- Artigo 25º - Legislação Subsidiária
- Artigo 26º - Revogação
- Artigo 27º - Entrada em Vigor



### PREÂMBULO

A Lei nº 53-E/2006, de 29 de Dezembro, aprovou o regime das taxas das Autarquias Locais e determina que o regulamento de taxas tem obrigatoriamente que conter, sob pena de nulidade, os seguintes elementos:

- a) a indicação da base de incidência objectiva e subjectiva;
- b) o valor ou fórmula de cálculo do valor das taxas a cobrar;
- c) a fundamentação económico financeira relativa ao valor das taxas, designadamente os custos directos e indirectos, os encargos financeiros, amortizações e futuros investimentos realizados ou a realizar pela autarquia local;
- d) as isenções e a sua fundamentação;
- e) o modo de pagamento e outras formas de extinção da prestação tributária admitidas;
- f) a admissibilidade do pagamento a prestações.

De acordo com o estabelecido pelo Artigo 17.º :

*«As taxas para as autarquias locais actualmente existentes são revogadas no início do segundo ano financeiro subsequente à entrada em vigor da presente lei, salvo se, até esta data:*

- a) Os regulamentos vigentes forem conformes ao regime jurídico aqui disposto;*
- b) Os regulamentos vigentes forem alterados de acordo com o regime jurídico aqui previsto.»*

Tendo em conta estes aspectos bem como outras normas constantes na referida proposta de Lei, consideramos as seguintes alterações:

1ª – Transcrever para o regulamento aspectos relevantes da Lei, que possibilitem um melhor enquadramento do que está em causa, atendendo ao perfil inovador do diploma: tal como os artigos 1º, nº 3, nº 4, nº 5; o artigo 2º (incidência subjectiva), o artigo 15º, nº 3 e o artigo 16º (caducidade e prescrição);

2º - Incluir novas normativas exigidas pela lei: artigo 3º (incidência objectiva), artigo. 6º (taxas, fórmulas de cálculo) por exemplo.

Houve o cuidado de enquadrar as taxas em fórmulas de cálculo que per si constituem fundamentação económico-financeira. A opção no caso dos atestados e dos termos, resulta da análise do tempo médio de execução dos mesmos – houve que atender ao tempo de atendimento, tempo de registo e tempo de produção.

O valor para os termos é superior, dado que os mesmos têm trabalho acrescido, o que decorre do diferente valor probatório que detêm face aos atestados, implicando sempre a audição do requerente e o respectivo registo em livro de termos.

Nos canídeos, e havendo a necessidade de utilizar a taxa de referência, optámos por seguir o que ocorre em diversas juntas, de dar ponderação normal ao registo das classes sem perigo,



## Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças

### Junta de Freguesia Fundão, Valverde, Donas, Aldeia de Joanes e Aldeia Nova do Cabo

dobro da taxa de referência de caça e taxa máxima (triplo) aos perigosos e potencialmente perigosos.

A certificação de fotocópias é uma competência atribuída às Freguesias pelo Decreto-Lei nº 28/2000, de 13 de Março. Conforme determina o artigo 2º, do referido Decreto-Lei, as entidades fixam o preço que cobram pelos serviços de certificação que, constituindo sua receita própria, não pode exceder o preço resultante da tabela em vigor nos Cartórios Notariais.

Na noção de custos totais necessários para prestar determinados serviços, constante em diversas fórmulas da presente minuta de Regulamento, há que ter em atenção a alínea c) do Artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006:

*«Fundamentação económico-financeira relativa ao valor das taxas, designadamente os custos directos e indirectos, amortizações e futuros investimentos realizados ou a realizar pela autarquia local;»*

Nestes termos, para efeitos de cálculo, poderão ser considerados os custos com pessoal, manutenção e limpeza, aquisição e desgaste de equipamento, investimentos, condições físicas do local onde o serviço é prestado, etc., desde que indispensáveis para a realização do serviço, pelo qual a taxa está a ser cobrada.

Portanto, para efeitos de cálculo, poderão ser considerados os custos com pessoal, manutenção e limpeza, aquisição e desgaste de equipamento, investimentos, condições físicas do local onde o serviço é prestado, etc., desde que indispensáveis para a realização do serviço, pelo qual a taxa está a ser cobrada.

A Junta de Freguesia de Fundão, Valverde, Donas, Aldeia de Joanes e Aldeia Nova do Cabo procurará conciliar dois interesses fundamentais:

A necessidade de arrecadar receitas que façam face a despesas correntes e de investimento e a obrigatoriedade de ter em consideração o meio socioeconómico em que estamos inseridos, evitando onerar demasiado os utentes com o pagamento de taxas e licenças.

Optou-se, por outro lado, por considerar situações de isenção legal, material e pessoal, ao encontro das exigências legais e á procura de uma certa justiça social que também nos obriga.

Para a elaboração do presente Regulamento e Tabela foram decisivas as contribuições veiculadas pela ANAFRE aos seus associados.

Assim, nos termos do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, do preceituado nas alíneas d) e f) do n.º 1 do artigo 9, conjugada com a alínea h) do n.º 1 do artigo 16.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, que estabelece o regime jurídico das Autarquias Locais, e tendo em vista o estabelecido na Lei das Finanças Locais (Lei n.º 2/2007 de 15 Janeiro) e no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (Lei n.º 53-E/2006 de 29 Dezembro), a Junta de Freguesia de Fundão, Valverde, Donas, Aldeia de Joanes e Aldeia Nova do Cabo, aprovou a seguinte Proposta do Regulamento e Tabela Geral das Taxas e Licenças, que submete à Assembleia de Freguesia



## Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças

**Junta de Freguesia**  
Fundão, Valverde, Donas, Aldeia de Joanes e Aldeia Nova do Cabo

Em conformidade com o disposto nas alíneas d) e j) do n.º 2 do artigo 17.º, conjugada com a alínea b) do n.º 5 do artigo 34.º da Lei das Autarquias Locais (Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 Janeiro), e tendo em vista o estabelecido na Lei das Finanças Locais (Lei n.º 2/2007 de 15 Janeiro) e no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (Lei n.º 53-E/2006 de 29 Dezembro), é aprovado o Regulamento e Tabela de Taxas em vigor na Junta de Freguesia de Fundão, Valverde, Donas, Aldeia de Joanes e Aldeia Nova do Cabo.

### **CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS**

#### **Artigo 1º - Lei Habilitante**

O presente Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças é elaborado ao abrigo e nos termos dos artigos 241.º da Constituição da República Portuguesa, do n.º 1 do artigo 8.º da Lei n.º 53 – E/2006, de 29 de Dezembro, dos artigos 17.º e 18.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, da Lei Geral Tributária, aprovada pelo Decreto Lei n.º 398/98, de 17 de Dezembro, do Código de Procedimento e de Processo Tributário, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei n.º 15/2001, de 5 de Junho, do n.º 1 do artigo 3.º e do artigo 116.º, ambos do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro e nas alíneas d) e f) do n.º 1 do artigo 9.º, conjugada com a alínea h) do n.º 1 do artigo 16.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, que estabelece o regime jurídico das Autarquias Locais.

#### **Artigo 2º - Objecto**

O presente regulamento e tabelas anexas têm por finalidade fixar os quantitativos a cobrar por todas as actividades da Junta de Freguesia no que se refere à prestação concreta de um serviço público local e na utilização privada de bens do domínio público e privado da Freguesia.



### Junta de Freguesia

Fundão, Valverde, Donas, Aldeia de Joanes e Aldeia Nova do Cabo

#### **Artigo 3º - Sujeitos**

- 1 – O sujeito activo da relação jurídico-tributária, titular do direito de exigir aquela prestação é a Junta de Freguesia.
- 2 – O sujeito passivo é a pessoa singular ou colectiva e outras entidades legalmente equiparadas que estejam vinculadas ao cumprimento da prestação tributária.
- 3 – Estão sujeitos ao pagamento de taxas o Estado, as Regiões Autónomas, as Autarquias Locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integram a sector empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquia Locais.

#### **Artigo 4º - Validade das licenças/autorizações**

- 1 - As licenças/autorizações terão unicamente a validade que delas constar expressamente.
- 2 - Salvo legislação ou deliberação da Junta de Freguesia em contrário, deverão fazer-se por escrito os pedidos de renovação de licenças/autorização da competência da mesma da Junta ou nela delegada.
- 3 – Quando para renovação anual de determinados direitos não houver lugar ao pagamento de licença mas apenas ao pagamento de determinada taxa, a regra é a do pedido verbal.

#### **Artigo 5º - Isenções Legais, Materiais e Pessoais**

- 1- Ficam isentos do pagamento de taxas e licenças na prestação de serviços administrativos, com as excepções previstas na lei:
  - a) O Estado e seus institutos e organismos autónomos, bem como as instituições e organismos que beneficiem de isenção por preceito legal especial;
  - b) As pessoas colectivas de utilidade pública administrativa, os partidos políticos e os sindicatos;
  - c) As instituições religiosas, particulares de solidariedade social e as associações religiosas, culturais, desportivas e recreativas, legalmente constituídas, quando haja em vista a realização dos seus fins.

## Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças



Junta de Freguesia  
Fundão, Valverde, Donas, Aldeia de Joanes e Aldeia Nova do Cabo

2. Ficam igualmente isentos do pagamento de taxas e licenças de serviços administrativos:

- a) Os requerentes de atestados de indigência e pobreza;
- b) Os portadores de deficiência comprovada;
- c) Os requerentes de documentos em que se prove casuisticamente a situação de carência económica;

3. Ficam também isentas outras situações referidas em legislação própria.

4. As isenções referidas no número anterior não dispensam as referidas entidades e pessoas de requererem à Junta de Freguesia as necessárias licenças, quando exigíveis, nos termos da lei.

5- Todos os pedidos de isenção que não se encontrem mencionados neste Regulamento, carecem de pedido a efectuar através de requerimento a dirigir ao presidente da Junta de Freguesia, que posteriormente decidirá de acordo com o previsto na atribuição de isenções.

## CAPÍTULO II - TAXAS

### Artigo 6º - Taxas

A Junta de Freguesia cobra taxas sobre utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela sua actividade, designadamente:

- a) Serviços administrativos: emissão de atestados, declarações e certidões, termos de identidade e justificação administrativa, certificação de fotocópias e outros documentos;
- b) Utilização de locais reservados;
- c) Licenciamento e registo de canídeos e gatídeos;
- d) Licença de venda ambulante de lotarias;
- e) Licença de arrumador de automóveis;
- f) Licença de Actividade Ruidosa de carácter temporário que respeitem as festas populares, romarias, feiras, arraiais, bailes;
- g) Pela Cedência de Instalações;



- h) Pelas Actividades de Promoção do Desenvolvimento Local e de promoção das actividades de tempos livres;
- i) Cemitérios;
- j) Outros serviços prestados à comunidade.

### Artigo 7º - Serviços Administrativos

1 – As taxas de atestados e termos de justificação administrativa constam do **Anexo I** e têm como base de cálculo o tempo médio de execução dos mesmos atendimento, registo e produção.

A fórmula de cálculo é a seguinte:  **$TSA = tme \times vh + ct$**

**tme** - tempo médio de execução

**vh** - valor hora do funcionário, tendo em consideração a posição/nível remuneratório da tabela salarial

**ct** - Custo total necessário para a prestação do serviço (inclui material de escritório, consumíveis, etc)

2 – Sendo que a taxa a aplicar:

a) É de  $\frac{1}{2} / \text{hora} \times \text{vh} + \text{ct}$  para os atestados, certidões e declarações, termos de identidade e justificação administrativa, lavrados em documento próprio da Junta de Freguesia.

3 – As taxas de Certificação de Fotocópias constam do **anexo I** e têm por base o estipulado no Regulamento Emolumentar dos Registos e dos Notariados, aplicando-se  $\frac{1}{2}$  da taxa praticada.

4 – Aos valores indicados no n.º 2 acresce uma taxa de urgência, para a emissão no prazo de **24 horas, de mais 50%**.

5 – Os valores constantes do n.º 3 são actualizados anual e automaticamente, tendo em atenção a taxa de inflação.

6 – O valor das taxas a liquidar, resultante da aplicação das fórmulas, quando expresso em cêntimos, deverá ser arredondado, por excesso ou por defeito, para o valor mais próximo.

7 - Aos valores indicados no n.º 2 acresce uma majoração de 100% para o cidadão não recenseado na Freguesia.

8 - Estão isentos de qualquer taxa os atestados para fins judiciais, escolares, de pobreza.



## Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças

Junta de Freguesia  
Fundão, Valverde, Donas, Aldeia de Joanes e Aldeia Nova do Cabo

9 - Os valores constantes do n.º 2 são actualizados anualmente pelo executivo, tendo em atenção a indexação à taxa de inflação e a actualização da Tabela Salarial.

### Artigo 8º - Ocupação de Via Pública por Motivo de Obras

1 - As taxas referentes à ocupação de via pública por motivo de obras têm por base os valores constantes no Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças do Município de Fundão.

2 – Os valores das taxas serão actualizados anualmente e automaticamente tendo por base as alterações efectuadas ao referido Regulamento

### Artigo 9º - Licenciamento e Registo de Canídeos

1- Os donos ou detentores dos caninos e gatídeos são obrigados a proceder ao seu registo e licenciamento na Junta de Freguesia de Fundão, Valverde, Donas, Aldeia de Joanes e Aldeia Nova do Cabo, se aí se situar o seu domicílio ou sede;

2- O registo é obrigatório para todos os caninos entre os 3 e 6 meses de idade mediante apresentação de boletim sanitário devidamente preenchido por médico veterinário;

3- A mera detenção, posse e circulação de caninos com 6 ou mais meses de idade carece de licença, sujeita a renovações anuais, que tem de ser solicitada na Junta de Freguesia de Fundão, Valverde, Donas, Aldeia de Joanes e Aldeia Nova do Cabo em qualquer época do ano;

4- Os donos ou detentores dos caninos que atinjam os 6 meses de idade dispõem de 30 dias para proceder ao seu registo e licenciamento;

5- São licenciados como animais de companhia, os canídeos cujos donos não apresentem carta de caçador ou declaração de guarda de bens;

6- A morte, a cedência ou o desaparecimento do ou dos canídeos deverá ser comunicada pelo dono, detentor ou seu representante á Junta de Freguesia, que procederá ao cancelamento do registo;

7- Na ausência da comunicação referida no número anterior, considerar-se-á ter havido abandono do animal, salvo prova em contrário;



## Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças

Junta de Freguesia  
Fundão, Valverde, Donas, Aldeia de Joanes e Aldeia Nova do Cabo

- 8- A transferência do registo de propriedade dos caninos faz-se mediante solicitação do novo detentor junto da Junta de Freguesia, que procederá ao seu averbamento no boletim sanitário;
- 9- Consideram-se cães perigosos todos os que se encontrem nas condições previstas na lei.
- 10- Consideram-se cães potencialmente perigosos os que forem assim definidos por lei.
- 11- Os cães e gatos devem ser identificados electronicamente nos termos da lei.
- 12- As taxas de registo e licenças de canídeos e gatídeos, constantes do **Anexo II**, são indexadas à taxa N de profilaxia médica (5,00€), não podendo exceder o triplo deste valor e varia consoante a categoria do animal (Portaria n.º 421/2004 de 24 de abril).
- 13 – A fórmula de cálculo é a seguinte:
- \_ Registo: Isento;
  - \_ Licenças da Categoria A: B: E; Cães de Companhia, Taxa administrativa
  - \_ Licenças das Categorias G e H: 300% da taxa N de profilaxia médica;
- 14 – Os cães classificados nas categorias C, D e F estão isentos de qualquer taxa.
- 15 – O valor da taxa N de profilaxia médica é atualizado, anualmente, por Despacho Conjunto.

### Artigo 10º - Cemitério

1 – As taxas pagas pela concessão o terreno, previstas no **Anexo III**, têm como base de cálculo as seguintes fórmulas:

1.1 – Para Sepulturas:  $TCTS = a \times v + d$

**a** - Área do terreno ocupado = 1,44 (m<sup>2</sup>);

**v** - Custo do terreno por 1,44 (m<sup>2</sup>);

**d** - Critério de desincentivo à compra de terrenos no Cemitério.

1.2 – Para implantação de Jazigos:  $TCTJ = a \times v + d$

**a** - Área do terreno ocupado (m<sup>2</sup>);

**v** - Custo do terreno por (m<sup>2</sup>);

**d** - Critério de desincentivo à compra de terrenos no Cemitério.



## Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças

Junta de Freguesia  
Fundão, Valverde, Donas, Aldeia de Joanes e Aldeia Nova do Cabo

2 – Os valores previstos no n.º 1 são actualizados anual e automaticamente, tendo em atenção a taxa de inflação.

### Artigo 11º - Cedência de Instalações

1 – As Taxas de cedência de instalações constam do Anexo V, e têm como base de cálculo o tempo de duração da utilização.

2 – A fórmula de cálculo é a seguinte:  $TCI = Tc \times vh + C$

Em que:

**Tc** – tempo de ocupação das instalações cedidas, à unidade, por excesso

**Vh** – valor à hora do funcionário, tendo em consideração o índice da escala salarial

**CT** – custo total para a prestação do serviço (inclui electricidade, limpeza e manutenção de instalações, etc.)

3 – A Taxa de Ocupação Diária passará para o dobro, no caso de empresas ou entidades privadas com o fim de desenvolverem acções de formação financiadas, ou a entidade cujas acções visem interesses particulares ou fins lucrativos.

### Artigo 12º - Limpeza de terrenos

A taxa de limpeza de terrenos e edifícios privados, que pela sua degradação e sujidade, apresentem riscos para a saúde pública, que consta do anexo I, têm como base de cálculo o valor hora dos funcionários que prestam o serviço e os encargos e desgaste dos veículos de transporte utilizados.

A fórmula de cálculo é a seguinte:  $TLTE: vh \times n + ct$

**TLTE** - Taxa de limpeza de terrenos e edifícios

**Vh** - valor hora do funcionário tendo em conta o índice da escala salarial e demais encargos inerentes à sua remuneração;

**n** - número de funcionários que integram a equipa de limpeza

**ct** - custo de transporte, incluindo a deslocação de pessoal e o transporte de materiais e resíduos resultantes da limpeza



## Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças

Junta de Freguesia  
Fundão, Valverde, Donas, Aldeia de Joanes e Aldeia Nova do Cabo

### Artigo 13º - Apoio sócio-educativo aos jardins-de-infância

1. As participações das Famílias para o apoio sócio-educativo aos jardins-de-infância constam do anexo IV e têm como base a atribuição de escalões.
2. Os escalões são atribuídos pelo Pelouro da Educação da Câmara Municipal de Fundão, após requerimento efectuado pelos pais e encarregados de educação, e o valor a atribuir a cada escalão é feito pela Junta de Freguesia, tendo em conta os rendimentos das Famílias, os honorários das animadoras e das auxiliares, o custo das refeições, outros custos com o funcionamento dos serviços e os limites impostos por lei, cujo máximo não pode exceder o valor da participação do Estado.
3. A fórmula de cálculo é determinada pela Câmara Municipal do Fundão efectuando a transferência directa desses valores para a Junta de Freguesia do Fundão, Valverde, Donas, Aldeia de Joanes e Aldeia Nova do Cabo.
4. Os serviços são prestados durante 11 meses coincidindo com o período escolar.
5. O pagamento é efectuado mensalmente até ao dia 8 do próprio mês, sendo os 11 meses pagos em 10 prestações mensais, de Setembro a Junho de cada ano lectivo.
6. Os valores poderão ser actualizados anualmente pelo Executivo, tendo em conta as variantes da fórmula de cálculo e a participação do Estado.

### Artigo 14º - Actualização de Valores

- 1 - A Junta de Freguesia, sempre que entenda conveniente, poderá propor à Assembleia de Freguesia a actualização extraordinária ou alteração das taxas previstas neste regulamento, mediante fundamentação económico – financeira subjacente ao novo valor.
- 2 - A Junta de Freguesia pode actualizar o valor das taxas estabelecidas neste Regulamento através do orçamento anual, de acordo com a taxa de inflação.



## Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças

### Junta de Freguesia

Fundão, Valverde, Donas, Aldeia de Joanes e Aldeia Nova do Cabo

3 - A alteração dos valores das taxas de acordo com qualquer outro critério que não o referido no número anterior, efectua-se mediante alteração ao presente regulamento, contendo a fundamentação económico-financeiro subjacente ao novo valor.

4 - As taxas da Tabela que resultam de quantitativos fixados por disposição legal, serão actualizados de acordo com os coeficientes legalmente estabelecidos

## CAPÍTULO III - LIQUIDAÇÃO

### Artigo 15º - Pagamento

- 1 – A relação jurídico-tributária extingue-se através do pagamento da taxa.
- 2 – As prestações tributárias são pagas em moeda corrente ou por cheque, débito em conta, transferência ou por outros meios previstos na lei e pelos serviços.
- 3 – Salvo disposição em contrário, o pagamento das taxas será efectuado antes ou no momento da prática de execução do acto ou serviços a que respeitem.
- 4 – O pagamento das taxas é feito mediante recibo a emitir pela Junta de Freguesia.

### Artigo 16º - Erro na liquidação

- 1 - Se na liquidação das taxas se verificar que houve erros ou omissões dos quais resultaram prejuízos para a Freguesia, promover-se-á de imediato a liquidação adicional.
- 2 - O devedor será notificado, através de carta registada com aviso de recepção, para, no prazo de 15 dias, pagar a diferença, sob pena de cobrança através de execução fiscal.
- 3 – Quando o quantitativo resultante da liquidação adicional seja igual ou inferior a € 2,50 não haverá lugar à sua cobrança.
- 4 - Da notificação deverão constar os fundamentos da liquidação adicional, o montante e o prazo para pagamento e, ainda, a advertência da consequência do não pagamento.
- 5 - Sem prejuízo da responsabilidade contra-ordenacional que daí resulte, quando o erro do acto de liquidação advier e for da responsabilidade do próprio sujeito passivo, nomeadamente

## Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças



Junta de Freguesia  
Fundão, Valverde, Donas, Aldeia de Joanes e Aldeia Nova do Cabo

por falta ou inexactidão de declarações a cuja apresentação esteja obrigado nos termos das normas legais e regulamentares aplicáveis, este será responsável pelas despesas que a sua conduta tenha causado.

6 - Quando haja sido liquidada quantia superior à devida e não tenham decorrido quatro anos sobre o pagamento, deverão os Serviços de contabilidade promover, mediante despacho do Presidente da Junta, a restituição ao interessado da importância indevidamente paga.

7 - O requerimento de revisão do acto de liquidação por iniciativa do sujeito passivo deverá ser instruído com os elementos necessários à sua procedência.

### Artigo 17º - Procedimento na liquidação

1 - A liquidação das taxas e outras receitas constará de documento próprio no qual se deverá fazer referência aos seguintes elementos:

- a) Identificação do sujeito passivo;
- b) Discriminação do acto, facto ou contrato sujeito a liquidação;
- c) Enquadramento na Tabela de Taxas;
- d) Cálculo do montante a pagar, resultante da conjugação dos elementos referidos nas alíneas b) e c).

2 - O documento mencionado no número anterior designar-se-á nota de liquidação e fará parte integrante do respectivo processo administrativo.

3 - A liquidação de taxas e outras receitas não precedida de processo far-se-á nos respectivos documentos de cobrança.

### Artigo 18º - Publicidade

1- A Junta de Freguesia de Fundão, Valverde, Donas, Aldeia de Joanes e Aldeia Nova do Cabo disponibilizará, em suporte papel, na sua sede e em página electrónica o Regulamento e a Tabela de Taxas e Licenças.



## Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças

Junta de Freguesia  
Fundão, Valverde, Donas, Aldeia de Joanes e Aldeia Nova do Cabo

### Artigo 19º - Pagamento em Prestações

- 1 – Compete à Junta de Freguesia autorizar o pagamento em prestações, desde que se encontrem reunidas as condições para o efeito, designadamente, comprovação da situação económica do requerente, que não lhe permite o pagamento integral da dívida de uma só vez, no prazo estabelecido para pagamento voluntário.
- 2 – Os pedidos de pagamento em prestações devem conter a identificação do requerente, a natureza da dívida e o número de prestações pretendido, bem como os motivos que fundamentam o pedido.
- 3 – No caso do deferimento do pedido, o valor de cada prestação mensal corresponderá ao total da dívida, dividido pelo número de prestações autorizado, acrescendo ao valor de cada prestação os juros de mora contados sobre o respectivo montante, desde o termo do prazo para pagamento voluntário até à data do pagamento efectivo de cada uma das prestações.
- 4 – O pagamento de cada prestação deverá ocorrer até ao dia 8 do mês a que esta corresponder.
- 5 – A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes, assegurando-se a execução fiscal da dívida remanescente mediante a extracção da respectiva certidão de dívida.

### Artigo 20º - Incumprimento

- 1 – São devidos juros de mora pelo cumprimento extemporâneo da obrigação de pagamento das taxas.
- 2 – A taxa legal (Decreto-Lei n.º 73/99 de 16 Março) de juros de mora é de 1%, se o pagamento se fizer dentro do mês do calendário em que se verificou a sujeição aos mesmos juros, aumentando-se uma unidade por cada mês de calendário ou fracção se o pagamento se fizer posteriormente.
- 3 – O não pagamento voluntário das dívidas é objecto de cobrança coerciva através de processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário.



## Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças

Junta de Freguesia  
Fundão, Valverde, Donas, Aldeia de Joanes e Aldeia Nova do Cabo

### CAPÍTULO IV - DISPOSIÇÕES GERAIS

#### Artigo 21º - Arredondamentos

Para cálculo do valor final devido em cada situação e após a aplicação das fórmulas adequadas, será efectuado o arredondamento à casa decimal mais próxima.

#### Artigo 22º - Imposto de selo

Às situações geradoras de taxas constantes da tabela, acresce o imposto de selo que seja devido nos termos da lei.

#### Artigo 23º - Garantias

- 1 – Os sujeitos passivos das taxas podem reclamar ou impugnar a respectiva liquidação.
- 2 – A reclamação deverá ser feita por escrito e dirigida à Junta de Freguesia, no prazo de 30 dias a contar da notificação da liquidação.
- 3 – A reclamação presume-se indeferida para efeitos de impugnação judicial se não for decidida no prazo de 60 dias.
- 4 – Do indeferimento tácito ou expreso cabe impugnação judicial para o Tribunal Administrativo e Fiscal da área da Freguesia, no prazo de 60 dias a contar do indeferimento.
- 5 – A impugnação judicial depende da prévia dedução da reclamação prevista no n.º 2.

#### Artigo 24º - Legislação Subsidiária

Em tudo quanto não estiver, expressamente, previsto neste regulamento são aplicáveis, sucessivamente:

- a) A Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro;
- a) Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro;
- b) A Lei das Finanças Locais;
- c) A Lei Geral tributária;



## Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças

### Junta de Freguesia

Fundão, Valverde, Donas, Aldeia de Joanes e Aldeia Nova do Cabo

- d) A Lei das Autarquias Locais;
- e) O Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais;
- f) O Código de Procedimento e de Processo Tributário;
- g) O Código de Processo Administrativo nos Tribunais Administrativos;
- h) O Código do Procedimento Administrativo.

### Artigo 25º - Revogação

1 - Consideram-se revogados o regulamento e anterior tabela de taxas em vigor na Freguesia passando a vigorar o presente documento.

2 - Quando venham a ser aprovados e postos em execução regulamentos específicos, para uma ou diversas matérias inscritas neste regulamento e tabelas anexas, passam a vigorar esses dispositivos regulamentares nas partes em que disponham em sentido diferente do aqui estabelecido, considerando-se, portanto, revogados na parte ou partes que contrariarem aqueles.

### Artigo 26º - Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação em edital a afixar no edifício da sede da Junta de Freguesia.

de

de

# Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças



Junta de Freguesia  
Fundão, Valverde, Donas, Aldeia de Joanes e Aldeia Nova do Cabo

## TABELA DE TAXAS

### ANEXO I

### SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

Código	Descrição	Valor (€)	IVA	IS
<b>1.</b>	<b>Documentos Diversos</b>			
	Atestados ou documentos análogos e confirmações	3,00€	*	*
	Atestados de transporte	5,00€	*	*
<b>NOVO</b>	Atestados ou documentos análogos e confirmações para Reformados/Pensionistas Nacionais	2,00€ 3,00€	*	*
	Atestados ou documentos análogos e confirmações para Reformados/Pensionistas Estrangeiros	3,00€	*	*
<b>NOVO</b>	Atestados ou documentos análogos e confirmações para Desempregados Inscritos no Centro de Emprego ou portadores do cartão social.	1,00€ 1,50€	*	*
	Atestados ou documentos análogos e confirmações para Fins Escolares de pobreza e refugiados.	Isento	*	*
<b>NOVO</b>	Termos de Idoneidade, Justificações Confirmações e outros documentos que carecem de aprovação em acta.	10,00€ 15,00€	*	*
	Termos de identidade	10,00€	*	*
	Justificação administrativa (Sem deslocação)	10,00€	*	*
<b>NOVO</b>	Justificação administrativa (Com deslocação ao local)	20,00€	*	*
	Cópias de Atestados, Certidões, Declarações	3,00€	*	*
<b>NOVO</b>	Afixação de Edital ou Certidão (sem ser de organismos públicos)	25,00€	*	*
	Nota1: Taxa de urgência (emissão no prazo de 24 horas)	+ 50%		
	Nota2: Não eleitores da Freguesia	+ 100%		
<b>2.</b>	<b>Certificação de Fotocópias</b>			
	Certificação de fotocópias até 4 páginas, inclusive	12,50€	*	*
	A partir da 5ª página e por cada uma pertencente ao mesmo conjunto	1,00€	*	*
<b>3.</b>	<b>Fotocópias</b>			
	Fotocópias a preto A4	0,15€	*	*
	Fotocópias a preto, frente/verso, A4	0,25€	*	*
	Fotocópias a cores A4	0,30€	*	*
	Fotocópias a cores, frente/verso, A4	0,55€	*	*
	Fotocópias a preto A3	0,30€	*	*

## Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças



Junta de Freguesia  
Fundão, Valverde, Donas, Aldeia de Joanes e Aldeia Nova do Cabo

	Fotocópias a preto, frente/verso, A3	0,55€	*	*
	Fotocópias a cores A3	0,60€	*	*
	Fotocópias a cores, frente/verso, A3	1,10€	*	*
<b>4.</b>	<b>Outros Serviços</b>			
<b>4.1</b>	<b>Encadernações com Capa e Contra Capa</b>			
	Até 60 folhas	1,30€	*	*
	De 61 a 130 folhas	1,80€	*	*
	De 131 a 250 folhas	2,50€	*	*
<b>4.2</b>	<b>Plastificações</b>			
	Tamanho tipo BI	0,60€	*	*
	Tamanho A5	1,60€	*	*
	Tamanho A4	3,00€	*	*
<b>5</b>	<b>Serviços públicos de telefone</b>			
	Valor indicado no visor do telefone		*	*

### ANEXO II

### LICENÇAS E REGISTO DE CANÍDEOS E GATÍDEOS

Código	Descrição	Valor (€)	IVA	IS
<b>NOVO</b>	Registo	2,50€ Isento	*	*
<b>2.</b>	<b>Licenças</b>			
<b>NOVO</b>	A - Licenças de cães de companhia Taxa Administrativa	10,00€ 3,00€	*	-
<b>NOVO</b>	B - Licenças de cães c/fins económicos Taxa Administrativa	5,00€ 3,00€	*	*
	C - Licenças de cães c/fins militares, policiais e Seg. Pública	Isento	*	*
	D - Licenças de cães p/Investigação Científica	Isento	*	*
<b>NOVO</b>	E - Licenças de cães de caça Taxa Administrativa	6,00€ 3,00€	*	*
	F - Licenças de cães-guias	Isento	*	*
	G - Licenças de cães potencialmente perigosos	15,00€	*	*
	H - Licenças de cães perigosos	15,00€	*	*
<b>NOVO</b>	I – Gato Taxa Administrativa	5,00€ 3,00€	*	*

# Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças



Junta de Freguesia  
Fundão, Valverde, Donas, Aldeia de Joanes e Aldeia Nova do Cabo

## Notas:

A) A identificação, o registo e o licenciamento de cães-guia e de guarda de estabelecimentos do Estado, corpos administrativos, organismos de beneficência e de utilidade pública são gratuitos;

3.	Transferência de proprietário ou mudança de domicílio	2,50€		
NOVO	Taxa Administrativa	3.00€	*	*

## ANEXO III Cemitérios

Código	Descrição	Valor (€)	IVA	IS
<b>1.</b>	<b>Concessão de terrenos</b>			
NOVO	Para sepultura perpétua	1.000€ 1.200€	*	*
NOVO	Para jazigos com cércea até ao limite de 3,5m/por m2	1.000€ 1.200€	*	*
	Segundas vias Alvarás	50,00€	*	*
<b>2.</b>	<b>Abertura de Sepulturas</b>			
NOVO	Abertura de sepulturas /por cada	150,00€ 200,00€	*	*
	Em jazigos particulares/por cada	75,00€	*	*
NOVO	Enzimas (valor de mercado no momento)	30,00€ 50,00€	*	*
<b>3.</b>	<b>Exumação/Transladação</b>			
NOVO	Transladação de ossadas nos cemitérios da União de Freguesias	300,00€ 400,00€	*	*
NOVO	Transladação de ossadas fora dos cemitérios da União de Freguesias	150,00€ 200,00€		
<b>4.</b>	<b>Averbamentos</b>			
NOVO	Classes sucessíveis sepulturas	250,00€ 75,00€	*	*
NOVO	Classes sucessíveis jazigos	500,00€ 150,00€	*	*
	Transmissão para pessoa diferente - sepultura	500,00€	*	*
	Transmissão para pessoa diferente jazigo	1.500€	*	*
	Segundas vias Averbamentos	50,00€	*	*



## Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças

Junta de Freguesia  
Fundão, Valverde, Donas, Aldeia de Joanes e Aldeia Nova do Cabo

5.	Licenças			
	Licença para reconstrução de jazigo	100,00€	*	*
	Licença para manutenção e pequenas reparações em pedras tumulares.	15,00€	*	*
6.	Diversos			
		75,00€		
NOVO	Retirada de pedra tumular (deslizamento de pedra)	25,00€	*	*
NOVO	Retirada de pedra tumular (pedras laterais com 1 ou 2 andares e altar)	75,00€		
		75,00€		
NOVO	Recolocação de pedra tumular (deslizamento de pedra)	25,00€	*	*
NOVO	Recolocação de pedra tumular (pedras laterais, 1 ou 2 andares e altar)	75,00€		
NOVO	Colocação de Cinzas	80,00€		
		50,00€	*	*
NOVO	Utilização de Casa Mortuária	75,00€		
* Nota: A estes valores acresce o imposto de selo ou iva em vigor se aplicado				
OBS:				

### ANEXO IV LICENCIAMENTOS DIVERSOS

Código	Descrição	Valor (€)	IVA	IS
1.	Licenciamentos			
	Venda ambulante de lotarias por ano (Pessoa Singular)	30,00€	*	*
	Arrumador de automóveis por ano	60,00€	*	*
	Actividades ruidosas de carácter temporário que respeitem a festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes por dia até às 24h 00, até às 02h 00, até ou depois das 04h 00 (entidades sem fins lucrativos).	3,00€	*	*
	Utilização das vitrines para afixação de Necrologia (ano)	60,00€	*	*
	Abertura de vala em caminhos públicos para passagem de tubos (água, edp, serviços de telecomunicações, regadio entre outros) por metro	5,00€	*	*
	Corte de alcatrão para passagem de tubos (água, edp, serviços de telecomunicações, regadio entre outros) por metro	10,00€	*	*
NOVO	Ocupação por metro2 (mercado nas Freguesias)	0.50€	*	*



## Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças

Junta de Freguesia  
Fundão, Valverde, Donas, Aldeia de Joanes e Aldeia Nova do Cabo

### ANEXO V

#### TAXA DE CEDÊNCIA DE INSTALAÇÕES DA JUNTA DE FREGUESIA (por hora)

Código	Descrição	Valor (€)	IVA	IS
	Escolas, Associações e Instituições sem fins lucrativos	Isentos	*	*
<b>2.</b>	<b>Entidades públicas ou privadas e Particulares Individuais:</b>			
	Sala (Durante o horário de expediente)	6,00€	*	*
	Sala (Pós laboral)	8,00€	*	*
	Sala (Sábados, Domingos e Feriados)	10,00€	*	*
<b>NOVO</b>	Meios Informática - Computador, Video-Projector, (acresce ao valor da sala)	2,50€	*	*

### ANEXO VI

#### Taxa de Limpeza de Terrenos e Edifícios (por hora)

Código	Descrição	Valor (€)	IVA	IS
<b>NOVO</b>	Equipa de Limpeza (Um veículo com motorista e um funcionário)	50,00€ 150,00€	*	*
<b>NOVO</b>	Brigada de Limpeza (Dois veículos com motorista e um funcionário)	100,00€ 200,00€	*	*

### ANEXO VII

#### Aluguer de Tendras

Código	Descrição	Valor (€)	IVA	IS
<b>NOVO</b>	Tendas 3x3	25,00€	*	*

## Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças



Junta de Freguesia  
Fundão, Valverde, Donas, Aldeia de Joanes e Aldeia Nova do Cabo

### Aprovação pela Junta de Freguesia

O presente Regulamento, que antecede, devidamente rubricado, proposto, foi aprovado por \_\_\_\_\_ (1) na reunião de Junta de Freguesia que se realizou em **22 de Junho de 2022**.

O Executivo:

O Presidente:

O Secretário:

O Tesoureiro:

Vogal: \_\_\_\_\_

Vogal: \_\_\_\_\_

### Aprovação pela Assembleia de Freguesia

O Regulamento que antecede, foi aprovado por \_\_\_\_\_ (1) na sua Sessão Extraordinária, realizada no dia **30 de Junho de 2022**, tendo sido todas as suas folhas rubricadas pela mesa, que abaixo assinam.

A Mesa:

A Presidente: \_\_\_\_\_

A 1ª Secretária: \_\_\_\_\_

O 2º Secretário: \_\_\_\_\_

(1) Unanimidade ou Maioria